DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10413/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24067/2017
PROTOCOLO	: 1865547
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADO (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: WILSON MEZA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor **Wilson Meza Benites**, que ocupou o cargo de Inspetor de Alunos, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 7848/2020** (pç. 14, fls. 73-74) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10745/2020** (pç. 15, fl. 75), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor **Wilson Meza Benites**, que ocupou o cargo de Inspetor de Alunos, no Município de Campo Grande, com proventos proporcionais, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

BF